

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA) - *ccj*  
(Do Senhor Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/15, que "autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditícios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências."

Dê-se ao art. 8º, da proposição em apreço, a seguinte redação:

**"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir SPE, sob a forma de sociedade por ações, com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, tendo por objeto a emissão de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 1º."**

**JUSTIFICAÇÃO**


A presente emenda visa evitar sobreposição das atribuições da Sociedade de Propósito Específico - SPE em relação à atuação da instituição financeira intermediária, possibilitando maior transparência e clareza em suas respectivas áreas de atuação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado RAIMUNDO RIBEIRO  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

  
DEP.ª SANDRA FARAJ

  
DEP. RAFAEL PRUDENTE